

PARECER	DESPACHO
<p>À Consideração dos Senhores Vice-Presidentes, Professores, nos termos da informação, que a Câmara Municipal deliberou, nos termos da artº 76 do ST 96/2015, dar início ao procedimento de alteração do PDM para compatibilização com as normas NE30 e NE32 do POC Caminha-Espinho, procedimento este que deverá decorrer fundamentalmente do prazo de 120 dias do PDM em curso, atendendo a que o prazo fixado este atualização não é compatível com o regime de vigência do PDM.</p> <p>Mui ressalvo que foram adoptados os demais procedimentos sugeridos na informação e será publicado o aviso, em 2 minutos se anexa, que dará início ao período de participação preventiva, bem assim como se expõe que a Deliberação da Câmara não tem sido assinada, à Assembleia Municipal, face à conclusão.</p>	

INFORMAÇÃO

Inf. n.º 6/DUP/2022

Data : 24/05/2022

ASSUNTO: Alteração do PDM de Vila Nova de Gaia - Transposição para o PDM de normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

1-A Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021 de 11 de agosto que aprovou o Programa da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POC-CE) em 12 de agosto de 2021 estabelece que os planos territoriais preexistentes têm de incorporar de forma coerente e integrada as orientações e diretrizes do Programa.

Assim, nos termos do seu n.º 2, alínea b), foi estabelecido que "As normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC-CE, como tal identificadas no anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo."

2- Nos termos do referido anexo, verifica-se existirem duas formas de atualização:

- a) Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121º do RJIGT – procedimento já concluído que correspondeu à transposição de um conjunto de normas específicas do POC-CE que não implicavam uma decisão autónoma de planeamento e foi publicado em Diário da República n.º 242 de 16 de dezembro de 2021 através da Declaração n.º 165/2021.

b) Alteração, nos termos do artigo 119º do RJIGT, no prazo de um ano após a entrada em vigor do POC-CE, para compatibilização com as Normas Específicas NE 30 e NE32, tal como definido na Resolução de Conselho de Ministros n.º 111/2021, de 11 de agosto.

3- Apesar de estar em curso o procedimento de revisão do PDM, verifica-se que o prazo para a atualização não é compatível com o prazo de revisão do PDM, pelo que impõe-se dar início a um procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, nos termos do artigo 119º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14.05, para proceder à transposição das normas identificadas como incompatíveis, nos termos da alínea b) do número anterior.

4- Fundamentação para a isenção da sujeição da alteração do PDM do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, considera-se que se encontram isentos de Avaliação Ambiental Estratégica, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

As alterações ao PDM a elaborar correspondem à transposição para o Plano das normas específicas definidas no POC-CE, em conformidade com o âmbito fixado nesse programa, não se verificando qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara municipal delibere:

1. Dar início, nos termos do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/015 (RJIGT), ao procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia, fixando o prazo da sua elaboração em 6 meses.

2. Aprovar como termos de referência:

- Transposição para o PDM das normas NE30 e NE32 do Programa da Orla Costeira Caminha Espinho.

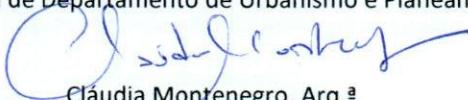
3. Dispensar a sujeição a Avaliação Ambiental do presente procedimento;

4. Fixar o período de participação pública preventiva em 15 dias, para formulação de sugestões ou apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração;

4. Enviar à Assembleia Municipal a deliberação que vier a ser tomada, para conhecimento.

A deliberação que vier a ser tomada deverá ainda ser publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio desta autarquia na internet.

A Diretora de Departamento de Urbanismo e Planeamento,



Cláudia Montenegro, Arq.^a

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

AVISO

Alteração do Plano Diretor Municipal Participação Preventiva

Torna-se público, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual, que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública de , deliberou determinar a abertura do procedimento de alteração do PDM de Vila Nova de Gaia, de acordo com a Informação n.º 6/DUP/2022, para compatibilização com normas específicas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho, estabelecendo o prazo de 6 meses para a sua elaboração e 15 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da presente alteração do PDM.

Assim, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do referido decreto-lei, nos 15 dias após a publicação deste aviso, os elementos relativos ao processo estarão disponíveis para consulta na Gaiurb EM (Largo de Aljubarrota, n.º 13, 4400-012 Vila Nova de Gaia) e nas páginas eletrónicas do município (www.cm-gaia.pt e www.gaiurb.pt).

A formulação de sugestões e apresentação de informações deverão ser efetuadas por escrito, em impresso próprio (disponível nas instalações da Gaiurb EM e nas páginas eletrónicas do município), a entregar diretamente, ou através de correio registado, na Gaiurb EM.

..... de de 2022 - O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

CR